



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Of. N° 262/2016-GP

Derrubadas, 24 de outubro de 2016.

ILMO.SR.

**VER. ADEMIR CEMIN**

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES  
DERRUBADAS-RS

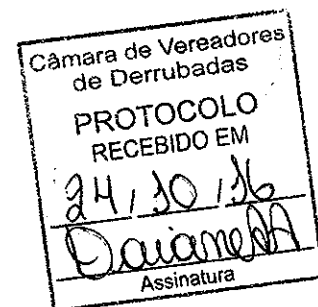
Senhor Presidente

Encaminhamos para fins de apreciação pelo Poder Legislativo, em Regime de Urgência, o PROJETO DE LEI N° 034/2016, Que Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Em anexo, exposição de motivos ao Projeto de Lei.



**ALMIR JOSÉ BAGEGA**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
**FONES: (55) 3616-3058 / 3071**  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N° 034/2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

Justificamos o encaminhamento do presente projeto de lei, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder outorga de escritura pública para cidadãos derrubadenses, os quais adquiriram a posse de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura de Derrubadas.

No presente caso os beneficiários já encontram na posse plena dos imóveis, e haviam sido autorizados por meio de Lei Municipal a procederem na regularização/escrituração, todavia, em razão de problemas burocráticos, o prazo concedido nas Leis anteriores restou expirada, necessitando nova Lei Municipal que possa ratificar a concretizar o referido procedimento.

As despesas de escrituração correrão a conta dos beneficiários e terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para procederem na documentação registral, sob pena de perda do direito ora concedido.

Os lotes não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

Em anexo seguem os requerimentos dos beneficiários justificando a impossibilidade de efetivarem os registros nos prazos concedidos anteriormente por meio das Leis Municipais nº 886/2010, 897/2011 e 1170/2015.

Registre-se que não se trata de novas concessões de lotes urbanos, mas sim regularização formal de procedimentos já autorizados e concedidos em anos anteriores.

Solicitamos, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei.

  
Almir José Bagega  
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores  
de Derrubadas  
PROTOCOLO  
RECEBIDO EM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

Câmara de Vereadores de Derrubadas
PROTOCOLO RECEBIDO EM
24/10/16
<i>Daiane A</i>
Assinatura

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 24 DE OUTUBRO DE 2016

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Escritura Pública e dá outras providências.

**ALMIR JOSÉ BAGEGA**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo de Derrubadas autorizado a ratificar e promover a outorga de Escritura Pública dos lotes urbanos abaixo discriminados, de propriedade da Prefeitura Municipal de Derrubadas, aos seguintes munícipes posseiros:

1- **ELOIR DOS SANTOS ALMEIDA**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 8066555353 e CPF nº 922.273.840-34, Lote nº 06 da Quadra nº 39, com área superficial de 215m<sup>2</sup> (duzentos e quinze metros quadrados), matrícula nº 15.593/01, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS;

2 - **CLÁUDIA WOJCIK RAMOS**, residente e domiciliada na cidade de Derrubadas/RS, RG nº 60844364-SSP/PR e CPF nº 865.817.169-87, Fração nº 02 do Lote nº 1 da Quadra nº 20, com área superficial de 618,88 m<sup>2</sup> (seiscentos e dezoito metros e oitenta e oito centímetros quadrados), matrícula nº 14.727, do Registro de Imóveis do Cartório de Tenente Portela/RS.

**Artigo 2º** - A autorização disposta na presente Lei terá vigência de 180 (cento e oitenta dias), a contar da sua publicação, devendo os beneficiários outorgados procederem no registro dos lotes urbanos sob pena de perda do direito ora concedido.

**Artigo 3º** - Os imóveis objetos da presente outorga não poderão ser alienados e/ou transferidos, a qualquer título, por prazo de 10 (dez) anos a contar da assinatura das escrituras.

**Parágrafo Único:** A disposição do "caput" deste artigo deverá ser transcrita na íntegra nas escrituras públicas de doação.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes de escrituração correrão por conta dos beneficiários.

*Almir José Bagega*

*Daiane A*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**  
CNPJ - 94.442.282/0001-20  
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS - RS - CEP 98.528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3071  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

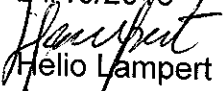
# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, 24 de outubro de 2016.

  
ALMIR JOSÉ BAGEGA  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
24/10/2016

  
Helio Lampert  
Agente de Recursos Humanos.

[www.derrubadas.rs.gov.br](http://www.derrubadas.rs.gov.br)

